Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.699 - SP (2019/0102341-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	LUCAS NUNES GONCALVES
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LUCAS NUNES GONCALVES (PRESO)

DECISÃO

A ausência de peças essenciais ao deslinde da controvérsia obsta a análise da plausibilidade do pedido formulado.

Ante o exposto, com fulcro no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **indefiro liminarmente** o presente *habeas corpus*.

Encaminhe-se cópia da impetração à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator